



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 093/2023
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023

EMPRESA IMPUGNANTE- OLIMPO ENGENHARIA CNPJ: 23.920.055/0001-15. Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Bosque da Saúde, Cep: 78050-000, Cuiabá-MT. licitacoes@olimpoengenharia.com.br Tel. 65 3027-4585 / 65 99981-8418.

DO OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

DA SOLICITAÇÃO DA IMPUGNATE

11.5. Documentação relativa à Qualificação Econômica - Financeira

- a) Garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, que terá o valor mínimo constante de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- 1.1.)** A garantia será de a 1% (um por cento) do valor estimado e deverá ser apresentada a Tesouraria Municipal, **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à licitação**, nas seguintes modalidades: em moeda corrente do país, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro garantia.

PEDIDO, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada PROCEDENTE, com efeito para: a) Que seja excluída a exigência de garantia de 1% (um por cento) anterior à data de licitação quantitativo, tendo em vista que é uma exigência que deve ser feita somente na fase de contratação.

DA DECISÃO

- Considerando que conforme razões expostas pela impugnante e Segundo do Tribunal de Contas da União, em posicionamento firmado no Acórdão 802/2016 – Plenário, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação, como segue:

Tal exigência é considerada irregular por esta Corte, uma vez que, além de permitir ao órgão conhecer previamente os interessados em participar do certame, o que compromete o caráter competitivo, está em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme exposto no Acórdão 2.993/2009 – Plenário. Dessa forma, é vedada a exigência de solicitar a apresentação das garantias anteriormente à entrega dos envelopes de habilitação.

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

O TCE/MG, ao analisar edital de concorrência, constatou a seguinte ilegalidade: exigência de depósito de garantia da proposta até o sétimo dia útil anterior à data marcada para a entrega dos envelopes" de documentos de habilitação. O Relator explicou que não existe vedação legal quanto à fixação de cobrança de garantia como condição de habilitação em licitação, porém, ao estabelecer prazo consideravelmente antecipado, a Administração poderá prejudicar a competitividade, uma vez que poderá afastar do certame eventuais interessados.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apicás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Acrescentou que não há amparo legal para a exigência de garantia antecipada, uma vez que o art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a garantia poderá ser exigida na fase de habilitação como qualificação econômico-financeira. O Relator concluiu que, para assegurar a preservação dos deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso. (TCE/MG, Denúncia nº 862.973, Rel. Min. Cons. Eduardo Carone Costa, j. em 09.02.2012, Informativo nº 60, período de 06 a 19.02.2012.)

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa OLIMPO ENGENHARIA, para, no mérito, acatar a impugnação, será retificado o Edital da Concorrência 004/2023.

Apicás MT., 23 de outubro de 2023.


Silvia P.R. Krizanowski
Presidente da CPL


Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

Afixe-se.
Publique-se.
